



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2017/62147

ADITIVO Nº 104/21-AS

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 01/18-S QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob no 13.100.722/0001-60, órgão do Poder Judiciário, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, no 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, através das **CORREGEDORIAS GERAL DA JUSTIÇA E DAS COMARCAS DO INTERIOR DO ESTADO DA BAHIA**, inscritas no CNPJ/MF sob no 13.100.722/0003-21 neste ato representadas pelos Desembargadores Corregedores, **DES. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA** e **DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM**, adiante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e, do outro lado, **SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ sob nº14.278.276/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua dos Inconfidentes no 867, 20 Andar - Savassi – Belo Horizonte – MG, CEP-30.140-120, representada por **SAULO GUIMARÃES PEDROSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG no 11.077.388-SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob no 076.684.356-46, na condição de Sócio da Contratada, resolvem, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2017/62147**, aditar o contrato de prestação de serviços **Nº 01/18-S**, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA- Esse instrumento estabelece regras de tratamento e proteção de dados pessoais no **Contrato nº 01/2018-S e seus aditivos** celebrado entre as partes acima descritas, adequando-o à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018), na forma deste Anexo, parte integrante e indissociável.



aprovado

[Handwritten signatures and initials]





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2017/62147

CLÁUSULA SEGUNDA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA Nº TJ-ADM-2017/62147

manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda legislação aplicável a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

A CONTRATADA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA se equipara ao CONTRATANTE, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

CLÁUSULA QUARTA: Este Termo entrará em vigor a partir da publicação resumida do seu extrato no Diário da Justiça Eletrônico.

Salvador, 09 de Dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

Des. José Alfredo Cerqueira da Silva
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Des. Osvaldo de Almeida Bomfim
CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR
DES. OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM

Assinado de forma digital por SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
SAULO GUIMARAES PEDROSA:07668435646
Dados: 2021.12.09 12:13:47 -03'00'

CONTRATADA: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI-ME,
SAULO GUIMARÃES PEDROSA

TESTEMUNHAS:

1) *[Assinatura]*

CPF nº 229361535-00

2) *[Assinatura]*

CPF nº 490.192.285-87



[Assinatura]

